

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001940

DE: 25/04/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Alfredo Nasser

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 526/2018**1. Histórico**

A **Escola Estadual Professor Alfredo Nasser**, localizada na Rua 07, esquina com a Avenida Rio Grande do Sul, Centro, em Fazenda Nova- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 3º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Relatório das Dependências da Escola, fls. 03/05;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 06;
- ✓ Relatório da Carga Horária dos Professores, fl. 07;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 08/09;
- ✓ Lei N. 8. 408/1978, fls. 10/11;
- ✓ Certidão Escolar N. 1246/79, fl. 12;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 13;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e Regimento Escolar, fl. 14;
- ✓ Relatório da Análise dos Dados Obtidos no IDEB, fl. 15;
- ✓ Portarias, fls. 16/19;
- ✓ Relatório- Regulação Escolar, fl. 20;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 56/2014, fls. 21/22;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 23/25;
- ✓ Apresentação de Níveis e Modalidades de Ensino, Anos, séries e/ou períodos e semestres ofertados pela escola, fl. 26;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 27/28;
- ✓ Relatório da Biblioteca, fl. 29;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 30;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001940

DE: 25/04/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Alfredo Nasser

ASSUNTO: Renovação

- ✓ IDEB, fls. 31/33;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 34;
- ✓ Relatório de Quantitativo de Alunos, fls. 35/36;
- ✓ Projeto Políticos Pedagógicos, fls. 37/66;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 67/130;
- ✓ Estatuto Escolar, fls. 131/150;
- ✓ Plano de Ação, fls. 151/176;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 177/181;
- ✓ Justificativa, fl. 182;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 183;
- ✓ Declaração, fl. 184.

2. Análise

A **Escola Estadual Professor Alfredo Nasser** obteve a validação estudos, credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 56/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar deixou de ministrar o 1º e 2º ano do ensino fundamental, pois o município assumiu essas séries.

Segundo informações dos autos, fl. 182, a unidade escolar não possui o certificado do corpo de bombeiros, pois a unidade encontra-se distante, aproximadamente a 200 km da corporação do corpo de bombeiros, sendo assim fica inviável solicitar esse alvará.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, biblioteca que conta com 1.560 livros, laboratório de informática, secretaria/diretoria, coordenação, cozinha, banheiros. A unidade escolar não conta com quadra de esportes, porém dispõe de um pátio e área livre onde os alunos realizam as atividades de educação física.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001940

DE: 25/04/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Alfredo Nasser

ASSUNTO: Renovação

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.7 e a escola obteve 7.4 para os anos iniciais do ensino fundamental. Já para os anos finais do ensino fundamental a meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.5 e a escola alcançou 6.5.

Dados Estatísticos: foram 95.5% aprovados e 4.5% reprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 11 professores 07 estão atuando fora da área em que fora licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 143, 148 inciso II, pois citam incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Professor Alfredo Nasser**, localizada na Rua 07 esquina com a Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Fazenda Nova/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001940

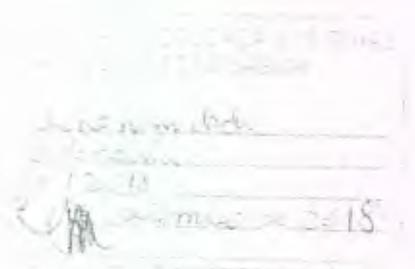
DE: 25/04/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Alfredo Nasser

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 3º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41- (...)
§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Adequar** os Arts. 143 e 148 inciso II do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.**
Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator